DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL.

Considerando que houveram pedidos de impugnação protocolados via e-mail por parte das empresas Controle de Pragas e Faunas A Preventiva Ltda, CNPJ: 37.376.669/0001-92, quanto ao prazo de garantia do serviço, periodicidade e quantidade de execução dos serviços e SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 33.614.013/0001-00, quanto à necessidade de desmembrar o item nº 01 em itens mais específicos;

Considerando que foi verificada a necessidade de adequações no Termo de Referência, quanto a correta descrição dos itens para melhor atendimento das necessidades da Administração;

Considerando que há pontos cruciais no Edital que necessitam de adequação e que interferem na formulação das propostas dos possíveis licitantes;

Considerando que por questão de segurança jurídica, a medida que se impõe, é a revogação do presente processo para adequação do edital e seus anexos e posterior publicação.

Considerando que segundo Marçal Justen Filho**, "**o princípio do planejamento significa o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas"**.**

Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a Súmula acima consagra o princípio da autotutela administrativa o qual a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos,

Considerando que a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos.

Considerando que entre as prerrogativas da Administração Pública há a possibilidade de rever, corrigir e revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público;

Considerando que dentro de tal contexto, importa considerar que, mais que um poder, o exercício da autotutela afigura-se como um dever para a Administração Pública.

Considerando ainda, todas as peças que instruem o presente processo licitatório, o PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA, no uso de suas atribuições, **DECIDE**:

a) REVOGAR o presente processo por razões de interesse público, para posteriormente publicação de novo certame com as descrições corretas dos itens e adequações necessárias no Termo de Referência;

b) DETERMINAR que a equipe responsável pelo planejamento faça as adequações necessárias, para publicação de novo certame para satisfação do objeto.

c) DETERMINAR o arquivamento do referido processo, tendo em vista estar prejudicada a continuidade do procedimento.

Silveirânia, 30 de outubro de 2025.

JULIO CESAR GOMES GROSSI
Prefeito Municipal